

Trâmite de finalização dos processos no Plantão Judiciário

PLANTÃO JUDICIÁRIO



**Plantão
Judiciário**
A Justiça não para

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Saiba mais informações no Canal da Corregedoria:

- ▶ Horário de funcionamento;
- ▶ Escala dos plantões;
- ▶ Atribuição dos plantões;
- ▶ Dúvidas frequentes;
- ▶ Autorização para viagens;
- ▶ Canais de contato.

Acesse
 <http://cgj.tj.jus.br/planta-judiciario>

QR CODE

Serviço de Administração do
Plantão Judiciário (SEPJU)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Apresentação

Prezados Magistrados,

A Corregedoria Geral da Justiça compartilha, neste tutorial, a dinâmica de finalização do processo judicial oriundo do Plantão Judiciário, com intuito de esclarecer às unidades jurisdicionais sobre as três etapas após o encerramento dos plantões.

Na estima de que o breve roteiro possa contribuir para a prestação jurisdicional.

Desembargador

Ricardo Rodrigues Cardozo

Corregedor-Geral da Justiça



Plantão Judiciário da Capital

Objetivo

Esclarecer às unidades jurisdicionais a tramitação dos processos ajuizados durante os plantões do Poder Judiciário, em especial após o seu encerramento.

Finalização de processos pelo Plantão Judiciário

Quando do encerramento do plantão, os feitos ajuizados passam por um procedimento denominado “finalização”.

Daí, decorrem três possibilidades:

1 | **Ações submetidas à distribuição**

Quando a ação ajuizada durante o plantão deve ser submetida à distribuição. Nesta hipótese, o processo é redistribuído e passa a integrar o acervo de uma unidade jurisdicional natural.

2 | **Petições submetidas ao trâmite de petições intercorrentes**

Sempre que houver indicação de processo já em tramitação em algum juízo natural, a finalização do plantão não irá gerar uma nova distribuição para o feito.

Neste caso, as peças recepcionadas e produzidas durante o plantão (PDFs) serão anexadas automaticamente no processo indicado como ação originária pelo peticionante, nos moldes de um peticionamento intercorrente.

O número do processo gerado em sede de plantão, nesta hipótese, permanece vinculado ao cartório do plantão.

Desta forma, outros pedidos incidentes referentes à mesma demanda devem ser realizados no processo originário, tendo em vista que aquela numeração que se mantém atrelada ao plantão não recebeu distribuição autônoma.

3 | Petições com trâmite no plantão referentes ao 2º grau

Os processos distribuídos em sede de Plantão Judiciário para o 2º grau tramitam no sistema DCP – Sistema de Distribuição e Controle Processual - a partir de um número CNJ com final 0001, diferentemente dos distribuídos durante o expediente regular, cujo trâmite se dá a partir do sistema EJUD e com registro de número CNJ de final 0000.

Quando da finalização do plantão, neste caso, o feito é remetido para a DIPRO – Divisão de Protocolo de 2ª Instância.

Uma vez que não há integração entre o DCP e o EJUD, a DIPRO utilizará as peças produzidas durante o plantão e efetuará um novo protocolo que dará ensejo a uma nova distribuição junto à 1ª ou 2ª Vice-Presidência, de acordo com a matéria, momento em que receberá um novo nú-

mero CNJ de final 0000.

Como todas as peças PDF's produzidas a partir do pedido realizado no Plantão (final 0001) passarão a constar da nova ação distribuída para o 2º grau (final 0000) e como os plantões não devem dispor de acervo, o número CNJ gerado no Plantão Judiciário perde seu objeto e será arquivado no próprio Plantão.

Desta forma, caso seja necessário requisitar informações junto ao juízo de 1ª instância, a ordem deve ser direcionada ao cartório onde tramita a ação que ensejou o pedido em sede de plantão (informação constante da inicial), e não ao Plantão Judiciário.

Conforme se observa das regras expostas nos itens 2 e 3, não deverá haver peticionamento intercorrente para processos cuja numeração permaneça atrelada aos plantões, considerando que o feito foi encaminhado como petição intercorrente em processo regularmente distribuído ou, ainda, por ter sido gerada numeração própria no Tribunal de Justiça (2º grau).

Se a competência de destino da medida apreciada em sede de plantão já estiver operando com o sistema PJe não será possível sua finalização.

As peças processuais deverão ser enviadas para o e-mail do Serviço de Distribuição/NADAC com atribuição para realizar a distribuição, tendo em vista a ausência de integração entre os sistemas DCP e o PJe.

Aviso CGJ nº 1010/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar

e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de rotinas que assegurem segurança e agilidade às práticas cartorárias e administrativas;

CONSIDERANDO a crescente implantação do sistema PJe nas unidades judiciais do TJERJ;

CONSIDERANDO a ausência de integração entre o sistema DCP e o sistema PJe:

AVISA às Serventias Judiciais e aos Serviços de Distribuições que, nas hipóteses de declínios de competência de processos que tramitem no sistema DCP para competência que já opere com o PJe, as serventias judiciais deverão encaminhar todas as peças do processo ao respectivo Serviço de Distribuição/NADAC para que sejam formados os novos autos no PJe, salvo se o declínio se referir a processo ajuizado antes da implementação do PJe na competência receptora do declínio, hipótese em que o feito permanecerá tramitando no sistema DCP.

Nos casos de declínio de processos ajuizados no sistema DCP a partir da data de implantação do PJe na competência receptora do declínio, deverá ser atribuída nova numeração no sistema PJe.

As mesmas regras serão aplicadas nas hipóteses de declínios de competência de cartas precatórias.

Na hipótese de distribuição de ações originadas nos plantões judiciais, enquanto estes operarem com o sistema DCP, deverão ser encaminhadas todas as peças processuais ao respectivo Serviço de Distribuição/NADAC para formação dos novos autos no sistema PJe.

Caberá ao juiz designado para atuar como plantonista despachar todos os processos distribuídos dentro do horário de seu plantão.

Consideram-se distribuídos para o plantão diurno de finais de semana e feriados aqueles feitos cuja distribuição corra entre 11 e 18 horas.

Aviso CGJ nº 74/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da

prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação jurisdicional ininterrupta por meio dos Plantões do Judiciário;

AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados, Servidores e demais interessados que se considera distribuído para o plantão diurno de finais de semana e feriados aqueles feitos cuja distribuição ocorra entre 11:00 e 18:00 horas e, para o plantão noturno, aquelas realizadas após as 18:00 horas até as 11:00 horas do dia posterior, cabendo ao juiz designado despachar todos os processos distribuídos dentro do horário de seu plantão. Cumpre ao cartório de plantão informar ao magistrado os processos distribuídos dentro do horário de seu plantão, mas que ainda estejam pendentes de abertura de conclusão, providenciando a disponibilização ao juiz com a maior brevidade possível.

Normas aplicadas ao Plantão Judiciário

- Resolução TJ/OE 33/2014 >>>
- Ato Executivo 61/2015 >>>
- Aviso CGJ 74/2021 >>>
- Aviso CGJ 1010/2021 >>>
- Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ 1550/2021 >>>
- Aviso 2ª VP/CGJ 6/2021 >>>



Esta cartilha e o acesso direto aos Atos Normativos estão disponíveis em:

<http://cgj.tjrj.jus.br/plantao-judiciario>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Plantão Judiciário da Capital
Telefones | (21) 3133-2570/3133-9252
E-mail | caplantao@tjrj.jus.br